

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 07 de junho de 2024.

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor

Ref. PROJETO DE LEI Nº 051/2024 (cópia anexa)

(Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro-SP)

Atendendo a provocação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, solicito a Vossa Excelência informar **se a praça pública localizada na confluência entre as Avenidas Nossa Senhora da Saúde e Ulysses Guimarães, no Bairro Bela Vista, Município de Rio Claro-SP, possui denominação própria e se está devidamente concluída**, a fim de permitir que o Projeto acima mencionado, de autoria do Vereador HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT, possa prosseguir com seu trâmite nesta Casa.

Sem mais, antecipadamente agradeço a atenção dispensada e subscrevo-me elevando protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

Excelentíssimo Senhor

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

DD. Prefeito Municipal

Rio Claro-SP

Gabinete do Prefeito
Kátia
07 JUN. 2024





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P.C: nº 364/2024

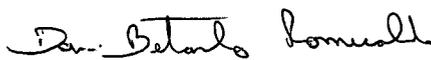
Rio Claro, 21 de junho de 2024

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência, cópias das respostas enviadas pelas Secretarias, referentes as Ref. de Projetos de Lei nº 051, 060/2024.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


DAVI BETANHO ROMUALDO
DIRETOR

Gabinete Prefeito

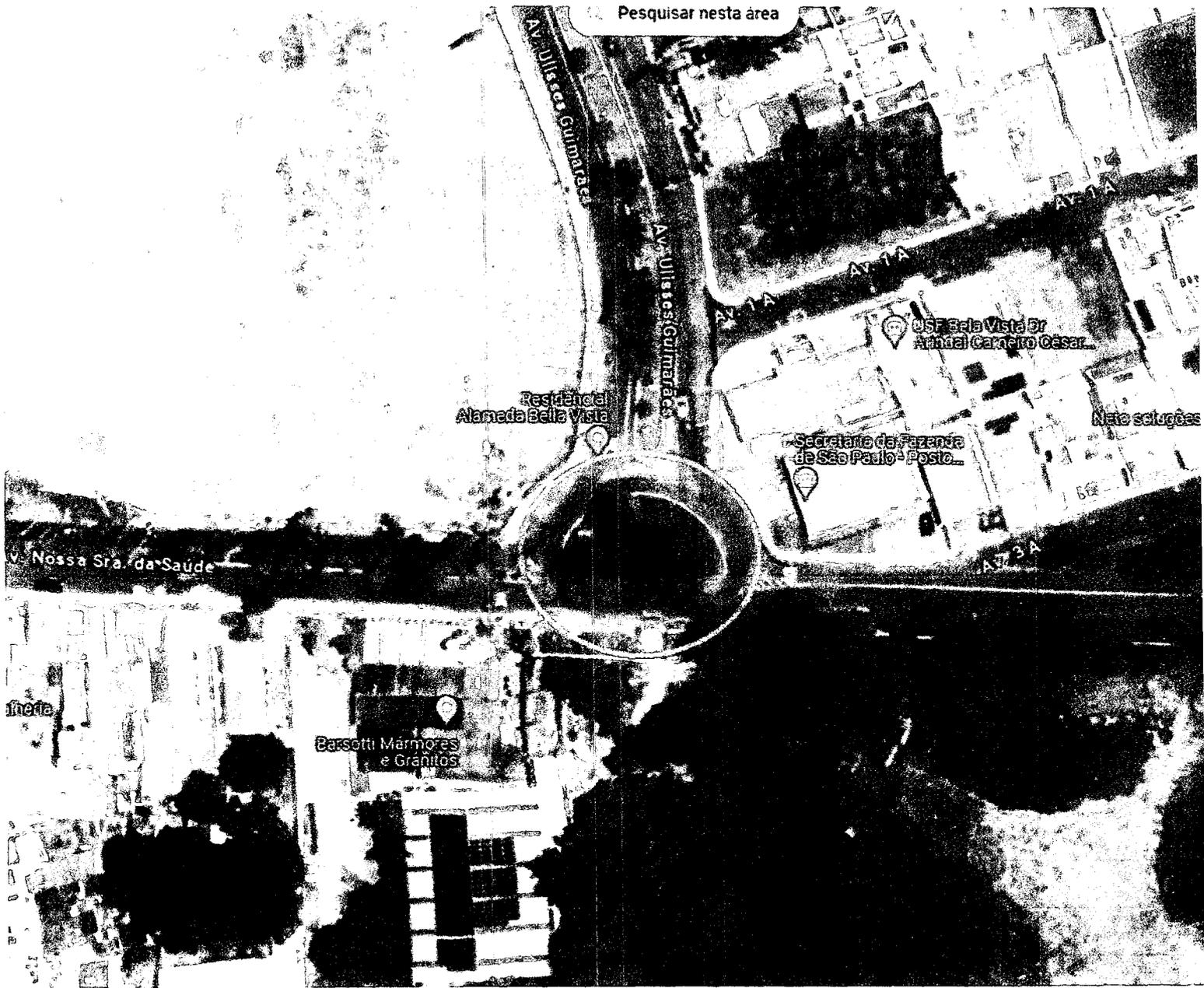
EXMO. SENHOR
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

7.6.2024 13:17

C:\PREFEITURA\GABINETE\GABINETE

Câmara Municipal de Rio Claro

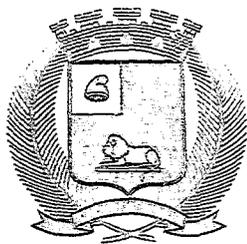
Estado de São Paulo



Projeto de Lei 051/2024



Projeto de Lei 060/2024



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Memorando G.P.C. nº 13/2024

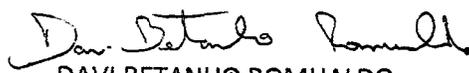
Rio Claro, 10 de junho de 2024

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria as presentes solicitações exaradas pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, enviada pelo Senhor José Pereira dos Santos – Presidente da Câmara, as quais solicitam:

- Informar se a praça pública localizada na confluência entre as Avenidas Nossa Senhora da Saúde e Ulysses Guimarães, no bairro Bela Vista, Município de Rio Claro –SP, possui denominação própria. Referente ao Projeto de Lei nº 051/2024.

- Informar se a área verde na Avenida 10, na confluência da rua 29 – Jardim São Paulo II, Município de Rio Claro – SP possui denominação própria. Referente ao Projeto nº 060/2024.

Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrevo-me.
Atenciosamente,


DAVI BETANHO ROMUALDO
Diretor Gabinete do Prefeito

Agnelo Matos
Secretário de Habitação
Rio Claro - SP

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Estado de São Paulo – CNPJ 45.774.064/0001-88
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

OFÍCIO DESIM N° 014/2024 - JGD

Rio Claro, 21 de Junho de 2024.

Do: Departamento de Informação Municipal

A: Tatiana Peixoto – Secretaria de Habitação

Assunto: Memorando G.P.C. n° 13/2024

Cumprimentando-a cordialmente, enviamos o presente ofício em resposta ao **Memorando G.P.C. n° 13/2024**, que requer informações a respeito de duas áreas, assim seguem:

- Praça localizada na confluência entre as Avenidas Nossa Senhora da Saúde e Ulysses Guimarães, informamos que se trata de parte do sistema viário, portanto não possui cadastro com referência cadastral, então não há registro de denominação;
- Área verde localizada na Avenida 10, na confluência da Rua 29, no bairro Jardim São Paulo II, trata-se de uma área verde, de propriedade do Município de Rio Claro. Segue listagem espelho com as demais informações.

Quanto a conclusão das obras, cabe a Secretaria de Obras fornecer tal informação.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

JESSICA GUOLO DIAS
Chefe de Divisão de
Regularização de Áreas Públicas



Listagem Espelho

ESPELHO REFERENTE AO EXERCÍCIO: 2025

IMÓVEL: 24683
SITUAÇÃO: A - Ativo
INCLUÍDO EM: 10/02/2000

CADASTRO: 01.23.068.0001.001
OCUPAÇÃO: (T) TERRITORIAL
POR: ADMINIST

Endereço do Imóvel:
Logradouro: (1101): 10,AV.
Número: 0
Bairro (5004) JARDIM MIRASSOL
Quadra: *
Postagem: 999 - CORREIO
Cidade: RIO CLARO Estado: SP
Seção: 12580 E Atividade: ZR3 Parcelamento:

Apto: Sala: Bloco:
Complemento: AREA VERDE
Lote: *
CEP: 13503-200

End. Entrega: O mesmo do imóvel

Proprietário(s)

Princ. Proprietário: 45774064000188 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Telefone:
E-mail:
Endereço: 3,R
Número: 945
Bairro: ZONA CENTRAL
Cidade: RIO CLARO Estado: SP

CPF/RG: NÃO INFORMADO

Celular:
Apto: Sala: Bloco:
Complemento:
CEP: 13500-020

Outras informações

CARTÓRIO:
ISENÇÃO: 4 - Isenção de Impostos/TSU

MATRÍCULA:
Limite: 3000

Observações:

JAD SAO PAULO II

Dados do Terreno

Table with 5 columns: Testada, Area (ml), CEP, Logradouro, and Zona. Rows include Testada Principal (28,00 ml), Testada 2 (26,00 ml), Testada 3 (0,00 ml), and Testada 4 (0,00 ml).

Área Escritura (m2)

Table with 3 columns: Description, Value, and Code. Includes OCUPAÇÃO (503,00), UTILIZAÇÃO (1-NÃO CONSTRUIDO), USO PRÓPRIO (1-NÃO), TOPOGRAFIA (1-PLANO), PROFUNDIDADE (4-INDEFINIDO), and NÃO UTILIZAR (6-NÃO UTILIZAR).

Características da Construção

Table with 2 columns: Description and Value. Includes Área Construída Total (0,00) and Área Base (0,00).

HISTÓRICO DE PROPRIETÁRIOS

Table with 3 columns: Nome, Documento, and Data Transferência.

HISTÓRICO

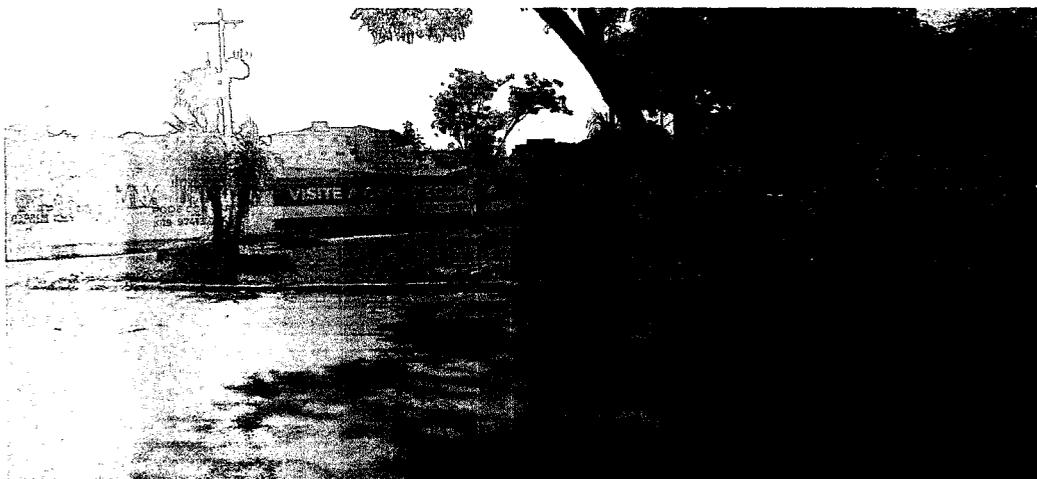
21/06/2024

Assunto: Memorando G.P.C. nº13/2024

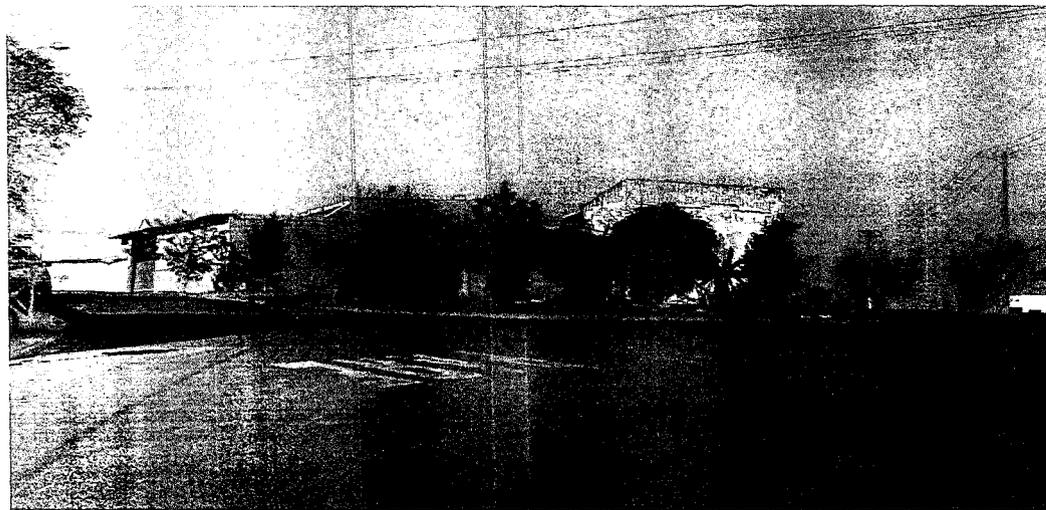
Conforme vistoria e relatório fotográfico realizado na presente data, constatou-se que as praças estão finalizadas e também não se identificou no local, nenhuma placa indicando sua denominação.

Nos dois locais foram constatados guias prontas, grama e árvores plantadas.

- Praça localizada na confluência entre as Avenidas Nossa Senhora da Saúde e Ulysses Guimarães:



- Área verde localizada na Avenida 10 com Rua 29 no bairro Jardim São Paulo II:




Eng. Daniele Granelli de Camargo
Diretora do Depto de Engenharia



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16490

PROJETO DE LEI Nº 054/2024

Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o “Dia Municipal do Moto Clube”.

Art.1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia Municipal do Moto Clube, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro;

Art.2º - As comemorações, eventos do Dia Municipal do Moto Clube visam prestigiar e incentivar as ações sociais realizadas pelos Moto Clubes e motociclistas do Município de Rio Claro;

Art.3º - As despesas com a execução da presente Lei sucederão por conta de verba orçamentária própria;

Art.4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 13 de maio de 2024

RODRIGO GUEDES

Vereador



PARECER JURÍDICO Nº 54/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 54/2024 - PROCESSO Nº 16490-2024.

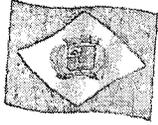
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 54/2024, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Guedes, que institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o “Dia Municipal do Moto Clube”.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

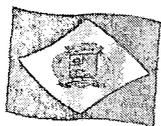
No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o “Dia Municipal do Moto Clube”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 20 de maio de 2024.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - K99U-8031-338R-1H3R



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 54/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K99U8031338R1H3R>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K99U-8031-338R-1H3R



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 20/05/2024, às 15:40:37

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

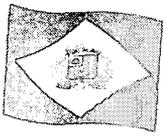
Assinado em 20/05/2024, às 16:26:56

Amanda Gaiño Franco

Jurídico

Assinado em 20/05/2024, às 16:30:27

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - K99U-8031-338R-1H3R



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 054/2024**, de autoria do **Vereador RODRIGO APARECIDO GUEDES**.

Rio Claro, 21 de outubro de 2024.



Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

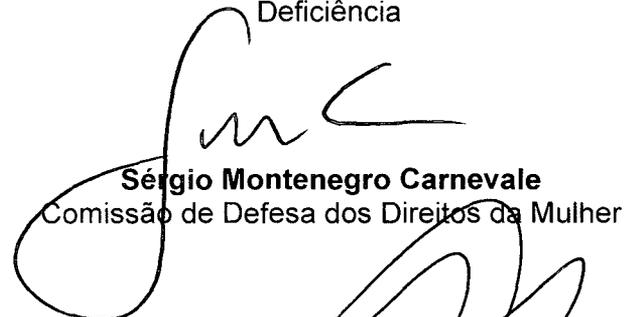


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública



Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

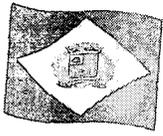
Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas



Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

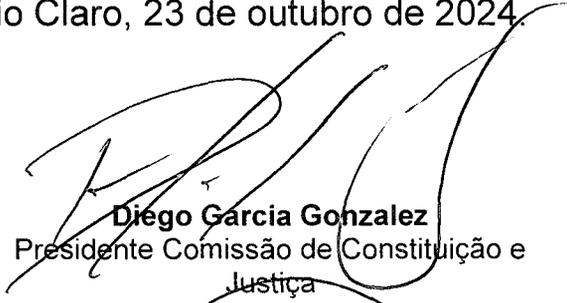
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 054/2024

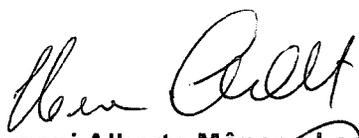
A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 054/2024**, de Autoria do Vereador RODRIGO GUEDES.

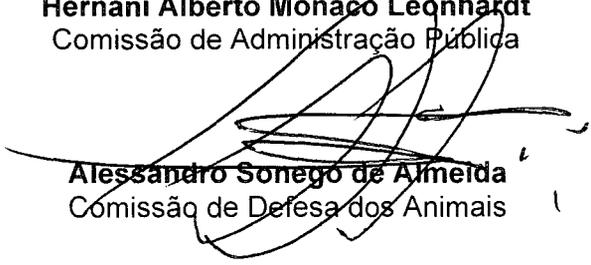
Rio Claro, 23 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

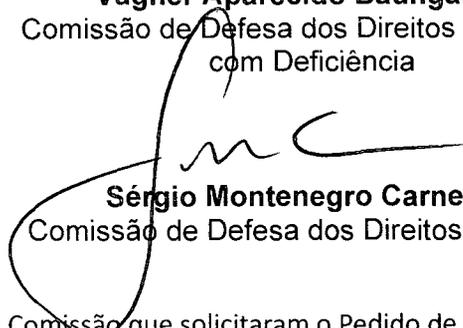

Alessandro Sonego de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas

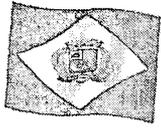

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



16515

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 076/2024-A

(Fica proibido o uso da Cannabis Sativa em ambientes coletivos, públicos e privados e afins).

Artigo 1º - Fica proibido no Município de Rio Claro, em recintos de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de Cannabis Sativa.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, a expressão "recintos de uso coletivo" compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

Artigo 2º - Nos locais previstos no Parágrafo Único do Artigo 1º deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos Municipais responsáveis pela vigilância.

Artigo 3º - O responsável pelos recintos de que trata esta Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Artigo 4º - Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua e empresa não seja praticada infração ao disposto nesta Lei.

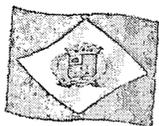
Artigo 5º - Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor da respectiva área de atuação, fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta Lei.

Artigo 6º - A presente Lei entra vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 09 de agosto de 2024.

PR. DIEGO GONZALEZ
VEREADOR - PSD

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



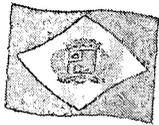
JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei para análise de aprovação dos Nobres Pares, que visa a proibição do uso de cannabis sativa em ambiente coletivos e afins, haja vista o constante número de usuários e novos entendimentos estabelecidos pelos nossos Tribunais.

É fato que diante desse crescente número de usuários que expõem principalmente aos jovens uma sensação de insegurança e de que tudo é permitido, compete a nós legisladores, adotarmos medidas para colocar, ao menos em nosso Município, limites ao consumo dessa droga tão nociva.

Frisa-se que o assunto é de competência da Câmara Municipal, pois trata de assunto de interesse do Município, e não adentra na esfera do direito penal, que seria competência exclusiva da União.

Assim, diante do necessário enfrentamento a matéria em questão apresento o presente Projeto de Lei, na certeza de contar com o costumeiro apoio dos Nobres Pares.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 76/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AG4DT5XA5K31V0EJ>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AG4D-T5XA-5K31-V0EJ

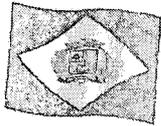


DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 09/10/2024, às 10:54:46

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - AG4D-T5XA-5K31-V0EJ



**PARECER JURÍDICO Nº 76/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 76/2024-A -
PROCESSO Nº 16515-2024.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 76/2024-A, de autoria do nobre Vereador Diego Gonzalez, que proíbe o uso da Cannabis Sativa em ambientes coletivos, públicos e privados e afins.

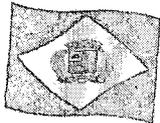
Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



No caso em apreço, o Projeto de Lei ora analisado proíbe o uso da Cannabis Sativa em ambientes coletivos, públicos e privados e afins.

O Projeto de Lei não esbarra no atual entendimento do STF, uma vez que os Ministros da Suprema Corte votaram pela descriminalização do porte da maconha para uso pessoal.

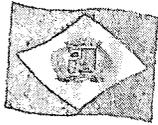
Na prática, os Ministros decidiram que o usuário pego com até 40g de maconha para uso próprio não está cometendo crime, mas sim um ato ilícito administrativo — o que preenche as lacunas da Lei de Drogas.

Ao proferir o resultado por maioria, o presidente do STF Luis Roberto Barroso reforçou que o uso de maconha em locais públicos continua sendo proibido e que o STF critica o consumo de drogas. Ele explicou que o porte para consumo pessoal não é considerado crime, mas sim ato ilícito sem natureza penal. Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes corroboraram o entendimento. O colegiado ainda defendeu uma política pública educativa de combate ao consumo de drogas.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 09 de agosto de 2024.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 76/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=352WKV9VB25R88B6>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 352W-KV9V-B25R-88B6



DANIEL MAGALHAES NUNES

Juridico

Assinado em 09/08/2024, às 17:16:38

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Juridico

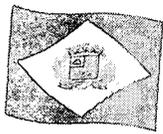
Assinado em 09/08/2024, às 17:19:09

Amanda Gaino Franco

Juridico

Assinado em 09/08/2024, às 17:19:51

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 352W-KV9V-B25R-88B6



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 076/2024**, de Autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**.

Rio Claro, 21 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

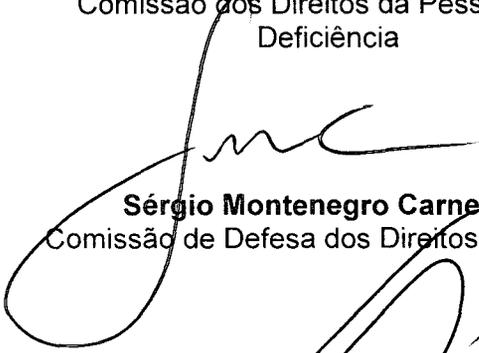

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

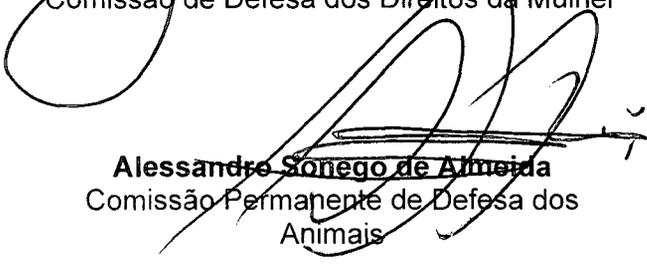

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

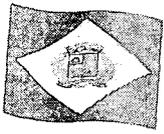

Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

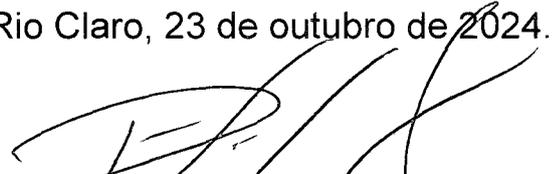
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº76/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 076/2024**, de Autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**.

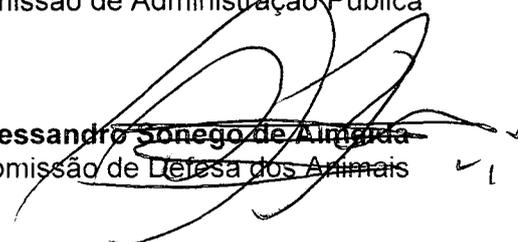
Rio Claro, 23 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

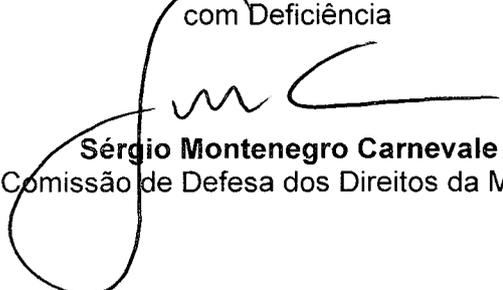

Alessandro Sonego de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16524

PROJETO DE LEI Nº 082/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica estabelecido a criação do Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer municipal.

Parágrafo Único - A participação das pessoas jurídicas neste Programa se dá sob a forma de doação de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas ou até mesmo por meio de realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer.

Artigo 2º - As pessoas jurídicas que participarem do programa expedirá o título "Empresa Amiga do Esporte e Lazer do Município de Rio Claro".

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar com fins promocionais e publicitários, vinculadas as ações realizadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação, de acordo da legislação do município.

Artigo 3º - O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e também não concederá quaisquer prerrogativas às empresas que escolherem participar do Programa, além das previstas no Artigo anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 15 de agosto de 2024.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Vereador PSD



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

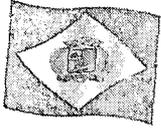
JUSTIFICATIVA

Considerando que o esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão, e que a sua prática regular além de proporcionar uma vida mais saudável, acompanhada de benefícios que se manifestam sob todos os aspectos do organismo, se trata também de uma peça fundamental ao processo de inclusão social principalmente dos mais jovens, contribuindo, inclusive para o desenvolvimento moral do indivíduo. Ajudando, também, na manutenção da abstinência de drogas e na recuperação da autoestima.

Com efeito, trata-se de um projeto que contribuirá não só com a melhoria da qualidade de vida, principalmente de crianças e jovens, como também incentivará a possível formação de novos talentos.

Desse modo, o presente projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e o Poder Público, afim de permitir que empresas se engajem e promovam benefícios diretos as ações esportivas, por meio da doação de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação destinadas à pratica de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.



PARECER JURÍDICO Nº 82/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 82/2024 -
PROCESSO Nº 16524-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 82/2024, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer e dá outras providências.

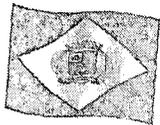
Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer e dá outras providências.

Todavia, recomendamos as seguintes emendas:

Emendas Modificativas

Fica alterada a palavra **“esperto”** constante no caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 82/2024 pela palavra **“esporte”**.

Fica alterada a palavra **“expedirá”** constante no caput do artigo 2º do Projeto de Lei nº 82/2024 pela palavra **“receberão”**.

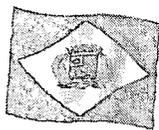
Fica alterado o termo **“de acordo da legislação do município”** constante no parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 82/2024 pelo termo **“de acordo com a legislação do município”**.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com as ressalvas acima apontadas**.

Rio Claro, 28 de agosto de 2024.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteadó
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 82/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E00398VGZ9ZS-WFX9>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E003-98VG-Z9ZS-WFX9



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

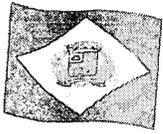
Assinado em 28/08/2024, às 15:59:54

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 28/08/2024, às 16:03:29

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - E003-98VG-Z9ZS-WFX9



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 082/2024**, de Autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**.

Rio Claro, 21 de outubro de 2024.



Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

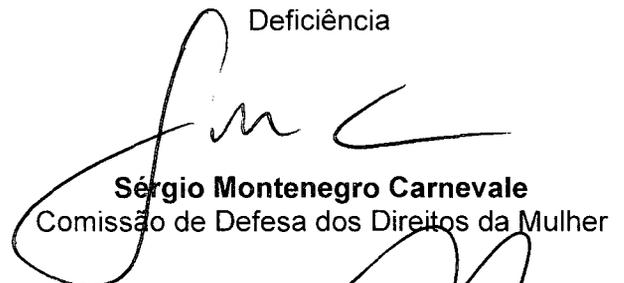


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência

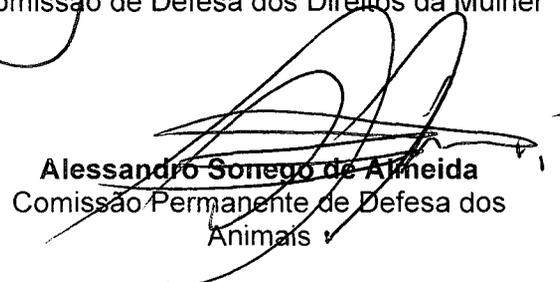


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública



Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

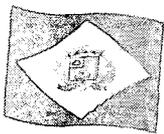
Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas



Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

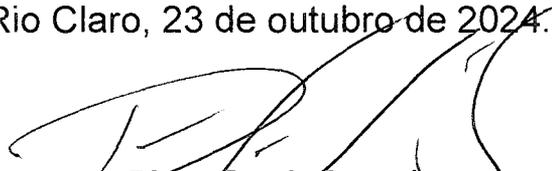
Estado de São Paulo

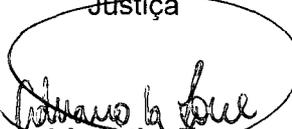
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 082/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 082/2024, de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**.

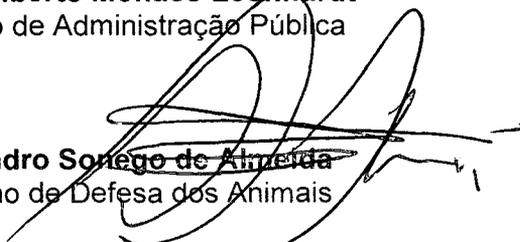
Rio Claro, 23 de outubro de 2024.


Diégo Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

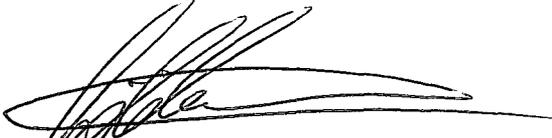

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

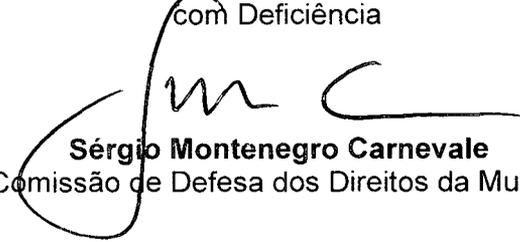

Alessandro Sonego de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas

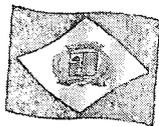

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 82/2024

Emenda do Vereador José Pereira dos Santos ao Projeto de Lei que dispõe sobre a “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer e dá outras providências”.

Altera os artigos, 1º e 2º do referido Projeto de Lei, conforme segue:

“Artigo 1º Fica estabelecido a criação do Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer municipal”.

“Artigo 2º As pessoas jurídicas que participarem do programa receberão o título “Empresa Amiga do Esporte e Lazer do Município de Rio Claro”.

Rio Claro, 02 de setembro de 2024.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 822024 ao Projeto de Lei Nº 82/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=U4YSUHH3B867Z2JP>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U4YS-UHH3-B867-Z2JP



JOSÉ PÉREIRA DOS SANTOS

Vereador - Presidente

Assinado em 03/09/2024, às 15:06:56

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - U4YS-UHH3-B867-Z2JP



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16531

PROJETO DE LEI Nº 089/2024

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO INSANOS MOTO CLUBE DIVISÃO RIO CLARO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO, A SER CELEBRADO NO DIA 14 DE OUTUBRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o “DIA MUNICIPAL DO INSANOS MOTO CLUBE DIVISÃO RIO CLARO”, a ser comemorado anualmente no dia 14 de outubro, que será festejado com a realização de atividades sociais, solidárias e recreativas.

Art. 2º - A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Rio Claro.

Art. 3º - O Dia Municipal Do Insanos Moto Clube Divisão Rio Claro tem como objetivo principal festejar com a realização de atividades sociais, solidárias e recreativas, cabendo a organização do evento à Associação Insanos Moto Clube Divisão Rio Claro em parceria com o Poder Público, iniciativa privada ou ainda outros Moto Clubes ou Associações de Motociclistas.

Art. 4º - As atividades serão realizadas em bens próprios ou em áreas especialmente estabelecidas para tais tipos de atividades ou que se mostrem apropriadas à realização das mesmas.

Art. 5º - Poderão ser realizados convênios e parcerias para a divulgação das atividades e ações de conscientização dos motociclistas e fomentar o turismo no Município.

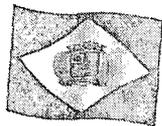
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 09 de outubro de 2024.

PR. DIEGO GONZALEZ

VEREADOR PSD

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



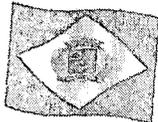
PARECER JURÍDICO Nº 89/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 89/2024 -
PROCESSO Nº 16531-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 89/2024, de autoria do nobre Vereador Diego Gonzalez, que institui o Dia Municipal do “Insano Moto Clube Divisão Rio Claro” no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município, a ser celebrado no dia 14 de outubro de cada ano e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

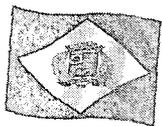
No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui o Dia Municipal do “Insano Moto Clube Divisão Rio Claro” no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município, a ser celebrado no dia 14 de outubro de cada ano e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 17 de outubro de 2024.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 89/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7MV06VWT8DGZPM91>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7MV0-6VWT-8DGZ-PM91



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

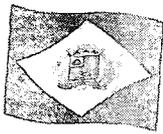
Assinado em 17/10/2024, às 15:58:22

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 17/10/2024, às 16:01:32

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7MV0-6VWT-8DGZ-PM91



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 089/2024**, de Autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**.

Rio Claro, 21 de outubro de 2024.



Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

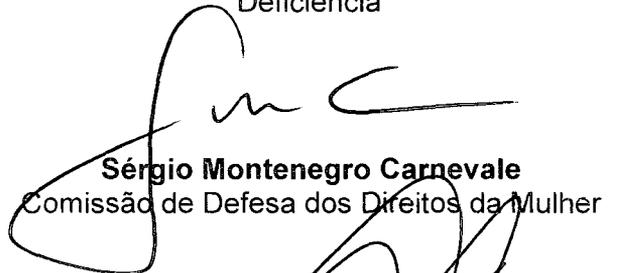


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública



Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

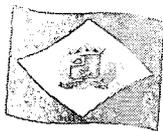
Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas



Alessandro Sonego de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 089/2024

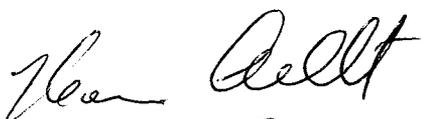
A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 089/2024**, de Autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**.

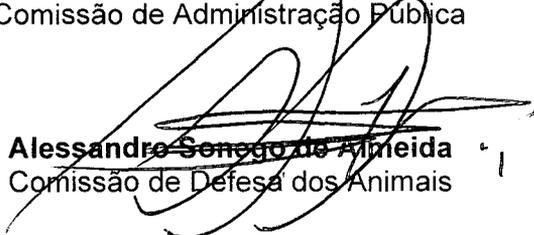
Rio Claro, 23 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

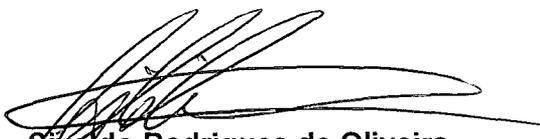

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

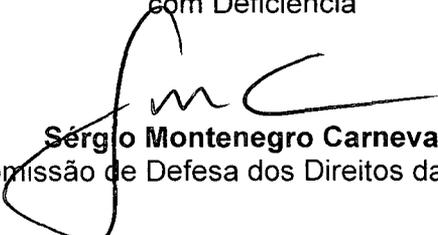

Alessandro Senegão de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



PROJETO DE LEI Nº 091/2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas, com o objetivo de implementar iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico diante dos efeitos atuais e esperados da mudança do clima, com fundamento na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), na Lei Federal 14.904, de 27 de junho de 2024 que estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação às mudanças do clima e na Lei nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas de São Paulo.

Parágrafo único. O Plano previsto no caput deste artigo estabelecerá as medidas para integrar a gestão do risco da mudança do clima nos planos e nas políticas públicas setoriais e temáticas existentes e nas estratégias de desenvolvimento municipal, baseando-se, primordialmente, em soluções baseadas na natureza.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas:

- I - a gestão e a redução do risco climático diante dos efeitos adversos da mudança do clima de modo a evitar perdas e danos, com base no grau de vulnerabilidade conforme definido pela Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- II - o estabelecimento de instrumentos econômicos, financeiros e socioambientais que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura;
- III - a integração entre as estratégias de mitigação e adaptação no âmbito local com aquelas definidas em âmbito regional e nacional, em alinhamento com os compromissos assumidos perante o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, por meio da Contribuição Nacionalmente Determinada;
- IV - a sinergia com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- V - o estabelecimento de prioridades com base em setores e regiões mais vulneráveis, a partir da identificação de vulnerabilidades, por meio da elaboração de estudos de análise de riscos e vulnerabilidades climáticas;



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

VI - a previsão de medidas para enfrentamento dos desastres naturais mais recorrentes e para diminuir a vulnerabilidade dos sistemas litorâneos e urbanos aos efeitos adversos da alteração do clima previstos no âmbito municipal;

VII - o monitoramento das ações previstas;

VIII - a revisão do plano a cada 4 (quatro) anos, acompanhando o ciclo dos planos plurianuais.

Art. 3º As diretrizes transversais a serem integradas no Plano serão:

I - o enfoque ecossistêmico;

II - a cidadania e a democracia ambiental, pela garantia da ampla participação e informação;

III - a justiça climática;

VII - os direitos transgeracionais.

Art. 4º O Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas assegurará a adequada implementação das estratégias traçadas, prioritariamente nas áreas de segurança alimentar e nutricional, hídrica e energética, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Art. 4º O arranjo institucional para formulação e implementação do Plano de Adaptação previsto nesta Lei fundamenta-se nos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), nos instrumentos previstos nas Políticas Nacional e Estadual de Mudanças Climáticas, no Plano Clima, no Plano Diretor, e outros instrumentos de planejamento que afetem ou possam ser afetados pelas mudanças climáticas em curso.

Art. 5º As medidas previstas no Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas, a ser elaborado pelo órgão municipal competente, será formulada em articulação com a sociedade civil organizada, universidades, centros de pesquisas e com os setores socioeconômicos.

§ 1º O regulamento estabelecerá a coordenação e a governança do Plano, de modo a garantir ampla cooperação entre os todos os setores e a harmonização da metodologia de identificação de impactos, gestão do risco climático, análise da vulnerabilidade, opções de adaptação e fornecimento de subsídios à elaboração, à implementação, ao monitoramento e à revisão do plano.

§ 2º Fica assegurada a participação da sociedade civil no arranjo institucional previsto no caput deste artigo.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 6º A elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas buscará fontes de financiamento para sua execução, prioritariamente, em fundos estaduais e nacionais, a exemplo de recursos provenientes do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, regido pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), do Fundo Estadual de Controle e Prevenção da Poluição (FECOP), esses regidos pela Lei Estadual 13.798 de 09 de novembro de 2009.

Art. 7º O Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas deverá ser elaborado no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 17 de outubro de 2024.

SERGINHO CARNEVALE
VEREADOR



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

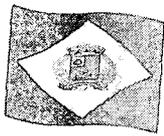
JUSTIFICATIVA

No âmbito Nacional foi aprovado o Projeto de Lei nº 14.904, de 27 de junho de 2024, que trata das diretrizes gerais para elaboração dos planos nacional, estaduais e municipais de adaptação às mudanças climáticas. A fragilidade das cidades e da população brasileira frente às mudanças climáticas foram evidenciadas pela tragédia climática do Rio Grande do Sul, pelas estiagens das regiões sudeste e centro-oeste e demonstraram como políticas, planos e medidas efetivas de adaptação e resiliência são essenciais para garantir a manutenção das vidas, além de garantir a segurança socioeconômica em nosso território.

Rio Claro é uma das muitas cidades brasileiras que não tem um plano de adaptação às mudanças climáticas e é urgente que a municipalidade elabore e implemente esse Plano, considerando que o Município apresenta diversas vulnerabilidades naturais (estiagem causando crise hídrica e incêndios, períodos de chuvas causando alagamentos, fontes poluidoras do ar, ocupação de áreas de APP, entre outras).

Segundo a Professora Regina Rodrigues, da UFSC,

“Eventos extremos de temperatura do ar ou ondas de calor estão ficando cada vez mais frequentes. Já foi constatado esse aumento para várias cidades brasileiras, como São Paulo e Florianópolis. E isso pode levar a vários riscos para a saúde humana como aumento de doenças cardiovasculares e transmissão de doenças por vetores como o mosquito. Outra consequência do aumento na temperatura do ar também significa que 1) há maior evaporação, onde já é seco tende a ficar mais seco e 2) há mais umidade na atmosfera então onde chove, chove mais intensamente. Isso é o que chamamos de intensificação do ciclo hidrológico levando a extremos de precipitação, estiagens e secas, e enxurradas e enchentes (que podem levar a deslizamentos etc.). Mas isso também significa que as estações de estiagem estão se prolongando e a estação chuvosa ficando mais curta e intensa. Trabalhos científicos já demonstraram uma intensificação do ciclo hidrológico no Brasil. Além disso, extremos de seca geralmente ocorrem junto com ondas de calor e levam a uma probabilidade maior de enxurradas. Se a chuva cai sobre o solo úmido com vegetação, ela é rapidamente absorvida, se o solo estiver bem seco vindo de uma estiagem a chuva não é absorvida levando a uma enxurrada. Isto tudo é péssimo para agricultura, produção de energia, abastecimento de água.”



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

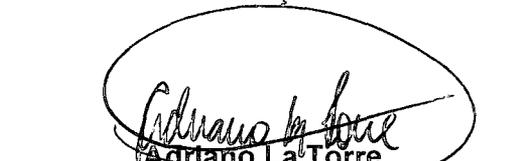
PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 091/2024**, de Autoria do Vereador **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**.

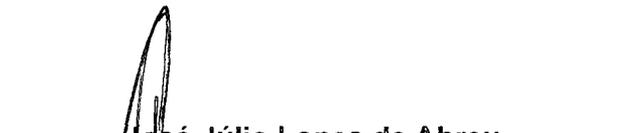
Rio Claro, 21 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

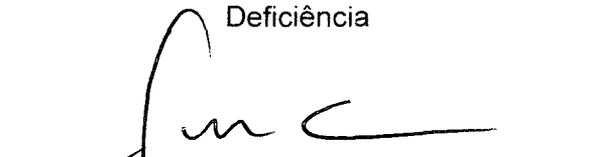

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

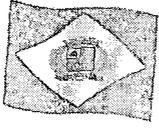

Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



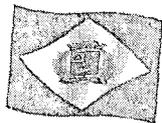
PARECER JURÍDICO Nº 91/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 91/2024 - PROCESSO Nº 16535-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 91/2024, de autoria do nobre Vereador, Sérgio Montenegro Carnevale, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

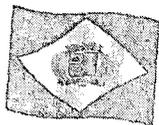


Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro. No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas.

Com efeito, no âmbito Nacional foi aprovado a Lei Federal nº 14.904, de 27 de junho de 2024, que trata das diretrizes **gerais** para elaboração dos planos nacional, estaduais e municipais de adaptação às mudanças climáticas.

Desta forma, o projeto de lei analisado estabelece as **diretrizes** para a elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas, com o objetivo de implementar iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico diante dos efeitos atuais e esperados da mudança do clima, com fundamento na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), na Lei Federal 14.904, de 27 de junho de 2024 que estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação às mudanças do clima e na Lei nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas de São Paulo.



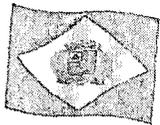
Neste sentido, o Plano a ser futuramente definido estabelecerá as medidas para integrar a gestão do risco da mudança do clima nos planos e nas políticas públicas setoriais e temáticas existentes e nas estratégias de desenvolvimento municipal, baseando-se, primordialmente, em soluções baseadas na natureza.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 instituiu um capítulo específico à proteção e promoção dos valores ambientais. Neste sentido, o artigo 225 da Carta Magna promoveu a elevação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como autêntico direito fundamental, ligado diretamente à dignidade humana. Por meio do art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal, notamos a importância do tema:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...] VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”

Dessa forma, toda conduta que afronte esse valor maior deve ser prontamente coibida. A própria Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei n.º 6.938/81, em seu art. 3º, inciso I, ao definir meio ambiente afirma que ele é o *“conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”*.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



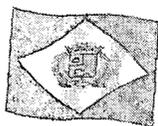
A presente proposição versa sobre a proteção ao meio ambiente, estando dentro da competência legislativa do Município. A competência para legislar sobre a matéria em questão cabe concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que a Constituição da República conferiu ainda aos Municípios a possibilidade de dispor sobre a matéria de forma suplementar nos termos de seus artigos 24, inciso VI, e 30, inciso II.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 22 de outubro de 2024.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 91/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=305RG8X2W9TE0X59>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 305R-G8X2-W9TE-0X59



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

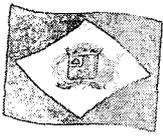
Assinado em 22/10/2024, às 17:28:49

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 22/10/2024, às 17:29:37

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 305R-G8X2-W9TE-0X59



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

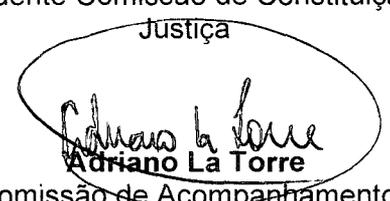
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 091/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 091/2024**, de Autoria do Vereador **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**.

Rio Claro, 23 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

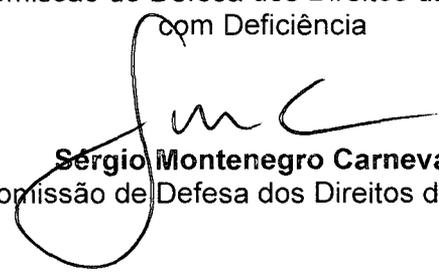

Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.